

LEI Nº 101, de 11 de DEZEMBRO DE 1956

Institui o Abono de Natal aos Servidores Municipais e disciplina o seu pagamento.

A Câmara Municipal de Mauá decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o pagamento do Abono de Natal que será pago anualmente, juntamente com os salários ou vencimentos do mês de novembro, a todos os servidores municipais, inclusive aos inativos.

§ 1º - O Abono de Natal corresponderá aos vencimentos ou salários de um mês, tendo por base o do mês de novembro e estará sujeito a desconto proporcional ao número de faltas ao serviço durante o exercício, conforme tabela abaixo:

Número de faltas durante o exercício	desconto da gratificação
De 1 a 3.....	5 %
De 4 a 6.....	10 %
De 7 a 10.....	15 %
De 11 a 15.....	20 %
De 16 a 20.....	30 %
De 21 a 30.....	40 %
De 31 a 50.....	50 %
De 51 a 70.....	70 %
De 71 a 90.....	100 %

§ 2º - Não serão consideradas faltas o não comparecimento ao serviço pelos motivos previstos no artigo 96, incisos I, II, III, V, VI, X, XI, XII e artigo 145, inciso 1º do Decreto-Lei Estadual nº 13.030 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

§ 3º - Para o efeito do disposto no artigo anterior, o salário mensal do diarista será o produto do salário-hora multiplicado por 240 (duzentos e quarenta).

§ 4º - Para efeito desta lei, "exercício" será o período compreendido entre o dia 1º de dezembro do ano transato e o dia 30 de novembro.

Artigo 2º - Aos servidores que durante o exercício sofrerem as penalidades previstas no artigo 221, incisos III, IV e VIII do Decreto-Lei Estadual nº 13.030, (Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais), não será concedido o abono.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

(Lei nº 101, de 11 de Dezembro de 1956 - fls. 2)

Artigo 3º - Os servidores que ingressarem no serviço público municipal durante o ano, receberão como Abono de Natal tantos duodécimos do vencimento ou salário mensal quantos forem os meses de serviço prestado.

Artigo 4º - O Abono de Natal aos inativos será concedido com base nos proventos, exclusive vantagens.

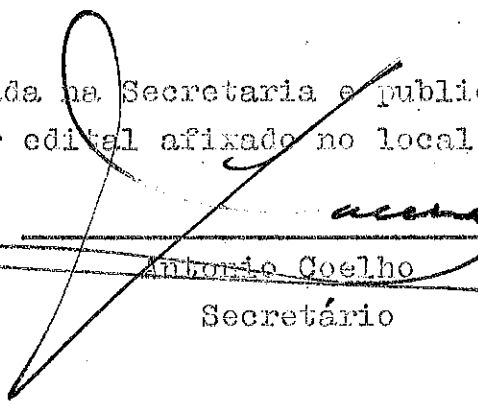
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 11 de Dezembro de 1956.



Ennio Brancalion
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume.



Antonio Coelho
Secretário